



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.121 DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RECLASSIFICAÇÃO FASE EMERGENCIAL.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

- a) a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);
- b) que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- c) a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
- d) o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;
- e) A metodologia utilizada pelo Estado de São Paulo para confecção do Plano São Paulo, no tocante a disseminação da doença, capacidade do sistema de saúde, testagem e monitoramento da transmissão, protocolos e vulnerabilidade econômica, comunicação e transparência;
- f) o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 11/03/2021, que estabeleceu período de Fase Emergencial;
- g) que o Município de Registro está na fase de alerta máximo, nos termos do Plano São Paulo e;
- h) que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
- i) o caráter pedagógico do Plano São Paulo: o toque de recolher a partir das 20h até as 05h visa a proibição de aglomerações e eventos ilegais, inclusive o lazer social.
- j) que o toque de recolher não afetará circulação essencial, aquela entendida como o deslocamento de pessoas com objetivo de atendimento nas atividades essenciais, como farmácias, supermercados, hospitais, postos de gasolina, etc.

DECREA:

CAPÍTULO I Da Abrangência

Art. 1º. Fica decretada medida de quarentena no Município de Registro, que consiste na restrição da circulação de pessoas de maneira a minimizar os índices de contaminação ou propagação do coronavírus – COVID-19, nos termos do Plano São Paulo.

CAPÍTULO II Das Atividades Econômicas Permitidas

Art. 2º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – Serviços públicos em geral, sem atendimento presencial e teletrabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais.



II - serviços de saúde: assistência médica e hospitalar, tais como: óticas, clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospitais, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos e estabelecimentos de saúde animal;

III - distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como: farmácias, drogarias, açougues, peixarias, mercearias, quitandas, mercados, hortifrúti, supermercados, lojas de suplemento, padaria, feira livre e do produtor.

- a. É vedada a consumação local.
- b. Os estabelecimentos de que tratam o inciso III devem dispor de controlador de acesso para verificar a capacidade máxima de lotação e organização das filas externas.

IV - estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, serviços de entrega e estacionamentos, transporte de passageiros por taxistas, mototaxistas e por motoristas de aplicativos, devendo ocorrer a higienização do veículo e dos equipamentos a cada viagem, de modo geral, e a cada 3h no caso de transporte público;

V - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

VI - distribuição de água;

VII - prestação de serviços de higiene e limpeza;

VIII - postos de combustíveis e lojas de conveniência em posto de combustível;

- a. É vedada a consumação local.
- b. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, a partir das 20h até as 05h.

IX - tratamento e abastecimento de água;

X - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI - serviços de telecomunicações e imprensa;

- a. O teletrabalho (home office) é obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação.
- b. É permitido o atendimento dos serviços de manutenção de telecomunicação.

XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

- a. O teletrabalho (home office) é obrigatório para funcionários dos serviços de tecnologia de informação.

XIII - segurança pública e privada;

XIV - serviços funerários, conforme estabelecido na Portaria 10 de 19 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

XV – casas de ração e agropecuárias, incluindo floricultura: apenas pelo sistema delivery 24h e drive-thru;

XVI - oficinas mecânicas de veículos automotores;

XVII- equipamentos hospitalares;

XVIII - serviços de guincho;

XIX – materiais para construção e assemelhados: apenas pelo sistema delivery 24h e drive-thru;

XX – serviços de construção civil em geral;

XXI – distribuidoras, fábricas e indústrias;

XXII – transportadoras;

XXIII – lavanderia: apenas pelo sistema delivery 24h e drive-thru;

XXIV – banca de Jornal;

XXV – estacionamento;



XXVI - serviços gerais: manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

a. O responsável pelo estabelecimento bancário, incluindo lotéricas, deverá dispor de controlador de acesso para verificar o número máximo de lotação e organizar as filas que se formarem ao lado de fora, independentemente da sua extensão.

XXVII - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

XXVIII - comércio varejista de equipamentos de informática e telefonia em lojas especializadas: apenas pelo sistema delivery 24h e drive thru;

XXIX - estabelecimento comercial de equipamentos de proteção individual - EPI's: apenas pelo sistema delivery 24h e drive thru;

XXX – Escritórios: funcionamento obrigatoriamente na modalidade de teletrabalho para atividades administrativas não essenciais.

XXXI – Hotelaria: alimentação permitida apenas nos quartos, sendo vedado o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns.

Art. 3º. Os Hipermercados, Supermercados, minimercados, mercearias e os demais estabelecimentos declarados como essenciais, deverão adotar as seguintes restrições:

I – circulação de uma pessoa por 9m² (3mx3m) de área comercial, devendo os demais consumidores aguardarem do lado de fora do estabelecimento com distância mínima de 02m (dois metros) entre elas;

II - Os estabelecimentos deverão adotar, para fins de circulação de pessoas, nos termos do inciso I deste artigo, a razão entre a metragem quadrada da área comercial do local;

III - O estabelecimento comercial com área superior a 500 m², o limite máximo de ocupação é de 60 (sessenta) pessoas;

IV – O responsável pelo estabelecimento deverá dispor de controlador de acesso para organizar as filas que se formarem ao lado de fora, caso a capacidade total de lotação permitida seja alcançada;

V - É de responsabilidade dos estabelecimentos a afixação de placa com capacidade máxima permitida em local de fácil visualização;

VI – Para fins de cumprimento deste artigo ficam obrigados os estabelecimentos à demarcação por fita adesiva ou outro material de fácil remoção, dos passeios e calçadas públicas, inclusive no estacionamento que dá acesso a entrada comum do local, para identificação do espaçamento entre clientes;

VII – Recomenda-se o acesso para somente 01 (um) membro por família.

Art. 4º. Nos postos de combustíveis que possuem serviço de comida preparada como restaurantes e que façam divisa com a BR 116, no perímetro de Registro, fica autorizado o atendimento de clientes com distância mínima de 2m² entre as mesas no interior do estabelecimento.

§ 1º. O responsável ou alguém por ele indicado do estabelecimento comercial que trata o caput, deverá comunicar as pessoas que estiverem no interior do restaurante que o tempo máximo de permanência será de 30 (trinta) minutos para realizarem a refeição.

§ 2º. Fica vedado uso recreativo do espaço kids ou similares.

Art. 5º. As atividades essenciais não terão o funcionamento alterado pelas medidas de restrição de circulação de pessoas entre 20h e 05h.

CAPÍTULO III Dos restaurantes, lanchonetes e similares

Art. 6º. Em relação aos bares, restaurantes, lanchonetes e similares estão permitidos a funcionar apenas pelo sistema delivery 24h e drive thru;

CAPÍTULO IV Das instituições de ensino

Art. 7º. As instituições regulares de ensino das redes estadual e privada, da educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio), ensino técnico, profissionalizante, superior e educação não regulada ficam com seu funcionamento exclusivamente na modalidade de educação à distância (material impresso) e *on line* até 30 de março de 2021.

Parágrafo único: As instituições da rede municipal de ensino estarão fechadas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a regulamentação em ato normativo próprio, para definição de trabalhos técnicos, administrativos e pedagógicos.



CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 8º. Nos termos do Plano São Paulo, os setores não essenciais elencados abaixo, não estão autorizadas a funcionar, exceto com a utilização do sistema delivery 24h e drive-thru, caso a atividade econômica permita tal condição.

- I - shoppings center, galerias e estabelecimento congêneres;
- II -comércio em geral,
- III - serviços em geral;
- IV - salões de beleza e barbearias;
- V – academias de esportes de todas as modalidades, atividades esportivas coletivas e centros de ginástica;
- VI – eventos, convenções e atividades culturais;

§ 1º. Fica vedada a realização de qualquer atividade em campos de futebol e quadras poliesportivas.

§ 2º. Fica vedada a realização de eventos esportivos coletivos de qualquer espécie, profissionais e amadoras.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 9º. Toda e qualquer atividade que gere aglomeração, inclusive eventos particulares, está proibida.

Parágrafo único: Para fins deste decreto, fica permitida a reunião presencial de no máximo 04 (quatro) pessoas, com respeito ao distanciamento social de 02m (dois metros), desde que, o encontro tenha como finalidade discutir assuntos profissionais.

Art. 10. Fica vedado a todos os setores, a alteração da atividade econômica (CNAE) durante a fase emergencial e vermelha do Plano São Paulo.

Art. 11. O toque de recolher para todas atividades, no âmbito do município de Registro, será das 20h às 5h, até 30 de março de 2021.

§ 1º. Considera-se toque de recolher, a restrição da circulação de pessoas no município de Registro, durante o período disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Não haverá punição para trabalhadores que estejam voltando do trabalho para suas casas no horário de restrição de circulação, desde que comprovadamente apresente em declaração do empregador, contendo:

- I. Nome do estabelecimento;
- II. Identificação do colaborador;
- III. Data;
- IV. Carimbo com o CNPJ do estabelecimento.
- V. Assinatura legível do responsável pelo estabelecimento.

§ 3º. Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa que estiver em circulação no município, após as 20h.

Art. 12. O transporte coletivo de passageiros poderá sofrer alterações nos horários de funcionamento, a fim de reduzir a permanência desarrazoada de usuários, por ausência de ônibus no período.

Parágrafo único: Os novos horários serão analisados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e publicizados em até 04 (quatro) dias úteis da publicação deste decreto.

Art. 13. Os setores autorizados a funcionar, no âmbito deste Decreto deverão adotar as medidas de prevenção a disseminação da COVID-19, conforme protocolo geral e setorial específico.

Art. 14. Recomendamos a utilização de máscaras de proteção e face shield, pelos colaboradores responsáveis pela entrega do produto ao cliente no sistema drive-thru.

Art. 15. Fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional por todas as pessoas em todo âmbito territorial do Município de Registro.

Art. 16. É vedada a realização de cerimônias, celebrações, missas, cultos e outros eventos de cunho religioso de caráter coletivo no município de Registro.



Parágrafo único: Fica permitida a realização de cultos religiosos na modalidade a distância (on-line), com limite máximo de até 05 (cinco) pessoas para organização técnica dos equipamentos de mídia e som, respeitado o distanciamento social.

Art. 17. A fiscalização será realizada pela Prefeitura de Registro, por sua equipe de Vigilância em Saúde que notificará, no ato da visita, a instituição que descumprir qualquer recomendação sanitária ou disposições deste Decreto.

Art. 18. Havendo novo descumprimento por parte da respectiva atividade econômica, a equipe de Vigilância em Saúde registrará a ocorrência por foto e encaminhará via plataforma eletrônica à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras - SMPUO, juntando a Notificação inicial e a comprovação da reincidência através da fotografia.

Parágrafo Único: Em sede de reincidência não se aplica nova notificação.

Art. 19. Recebido o registro eletrônico da infração, a equipe de fiscalização da SMPUO, deverá emitir multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento do presente decreto ou das normas sanitárias.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 21. Fica recomendado à população do Município de Registro o isolamento social para evitar contaminações da COVID-19.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como podem ser prorrogadas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021 até 30 de março de 2021, ficando revogado o decreto 3.118/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de março de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal da Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AC9-76A5-2B72-9E6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 15/03/2021 16:47:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 15/03/2021 17:08:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL RODRIGUES DE MORAIS (CPF 268.516.298-44) em 15/03/2021 17:35:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.536.658-24) em 16/03/2021 09:05:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA (CPF 255.343.308-56) em 16/03/2021 10:40:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 23/03/2021 07:42:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/1AC9-76A5-2B72-9E6D>